

CANTUR TURISMO LTDA

3º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL CNPJ 15.336.818/0001-57

ADALMIRO FOGAÇA ANTUNES, brasileiro, natural da cidade de Lages/SC, nascido em 08/11/1966, casado pelo regime da Comunhão Universal de Bens, empresário, portador do RG nº 2.080.671 SSP/SC, CPF nº 640.687.819-15, residente e domiciliado na Avenida Jorge Lacerda, 2108 – Costeira do Pirajubaé – Florianópolis/SC – CEP 88047-002;

DOUGLAS HELTON ANTUNES, brasileiro, natural da cidade de Florianópolis/SC, nascido em 23/03/1990, solteiro, empresário, portador do RG nº 5.000.028 SSP/SC, CPF nº 072.051.029-52, residente e domiciliado na Avenida Jorge Lacerda, 2108 – Costeira do Pirajubaé – Florianópolis/SC – CEP 88047-002;

ROSILEI DE SOUZA CARVALHO, brasileira, natural da cidade de Florianópolis/SC, nascida em 07/07/1965, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora do RG nº 1.810.712-5 SSP/SC, CPF Nº 630.556.359-49, residente e domiciliada na Rodovia Baldicero Filomeno, 10256 – Ribeirão da Ilha – Florianópolis/SC – CEP 88064-720.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome empresarial: **CANTUR TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ n°15.336.818/0001-57, com sede na Avenida Jorge Lacerda, 2108 – Costeira do Pirajubaé – Florianópolis/SC – CEP 88047-001, devidamente registrada na JUCESC sob o n° 42204843540 em sessão de 04/04/2012.

RESOLVEM em conjunto e na melhor forma de direito, com base nas exigências da Lei n.º 10.406/2002, alterar e consolidar seu contrato social que assim o fazem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir deste ato o capital social será alterado de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) para R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) representados por 800.000 (oitocentas mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real). O aumento corresponde a Reserva de Lucros Acumulados e passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

1/10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina Certifico o Registro em 17/12/2019

Arquivamento 20195022947 Protocolo 195022947 de 16/12/2019 NIRE 42204843540

Nome da empresa CANTUR TURISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 216760275598864

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

sócios	QUOTAS	%	VALOR R\$	
ADALMIRO FOGAÇA ANTUNES	266.720	33,34	R\$	266.720,00
DOUGLAS HELTON ANTUNES	266.640	33,33	R\$	266.640,00
ROSILEI DE SOUZA CARVALHO	266.640	33,33	R\$	266.640,00
TOTAL	800.000	100,00%	R\$	800.000,00

Parágrafo Único – O capital social está integralizado da seguinte forma:

- Moeda corrente Nacional R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- Reserva de Lucros Acumulados R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Em face das alterações introduzidas na sociedade, RESOLVEM os atuais quotistas, com base nas exigências da Lei nº. 10.406/2002, consolidar o contrato e a alteração em um único instrumento, que passará a reger-se pelas cláusulas condições seguintes:

CONSOLIDAÇÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DO TÍTULO DE ESTABELECIMENTO, DA SEDE **E OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação social de "CANTUR TURISMO LTDA", que se rege pela Lei nº. 10.406/2002; pela Lei nº. 8.934 de 18.11.94; pelo Decreto-lei nº. 1.800/1996 e supletivamente pela Lei n°. 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem a sua SEDE inscrita no CNPJ nº 15.336.818/0001-57, estabelecida no Município de Florianópolis/SC, na Avenida Jorge Lacerda, 2108 – Costeira do Pirajubaé – CEP 88047-001, devidamente registrada na JUCESC sob o nº 42204843540 em sessão de 04/04/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.



CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto social:

- → Agência de viagens;
- → Operadores turísticos;
- → Serviços de reservas de turismo;
- → Organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- → Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime fretamento intermunicipal, interestadual e internacional;
- → Transporte rodoviário coletivo de passageiros sob regime de fretamentos municipal;
- → Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal, serviços de transporte de passageiros e locação de automóveis, com e sem motorista.

Parágrafo Único: A sociedade manterá um departamento técnico quando a atividade assim exigir.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u>: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de setembro de 1993 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, QUOTISTA E RESPONSABILIDADES

<u>CLÁUSULA SEXTA</u>: O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) representados por 800.000 (oitocentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado o qual é distribuído entre os sócios da seguinte forma:

sócios	QUOTAS	%	VALOR R\$	
ADALMIRO FOGAÇA ANTUNES	266.720	33,34	R\$	266.720,00
DOUGLAS HELTON ANTUNES	266.640	33,33	R\$	266.640,00
ROSILEI DE SOUZA CARVALHO	266.640	33,33	R\$	266.640,00
TOTAL	800.000	100,00%	R\$	800.000,00

Parágrafo Único – O capital social está integralizado da seguinte forma:

- Moeda corrente Nacional R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);
- Reserva de Lucros Acumulados R\$ 725.000,00 (setecentos e vinte e cinco mil reais).



<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u>: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u>: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

<u>CLÁUSULA NONA</u>: A administração e a representação da sociedade é exercida exclusivamente pelos sócios **ADALMIRO FOGAÇA ANTUNES** e **DOUGLAS HELTON ANTUNES**, ISOLADAMENTE, que se incumbirão de todas as operações e farão uso do nome da sociedade, com os poderes e atribuições de administrar e representar a sociedade, dentre outros poderes, e os necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, duplicatas, bem como endossos, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamentos, nomear procuradores e qualquer outro tipo de documento que implique responsabilidade da sociedade.

Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado aos administradores e demais sócios o uso do nome da sociedade em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem a prévia autorização dos outros sócios, sob pena de nulidade em relação à sociedade, assim como conceder avais, fianças ou outras garantias em favor de terceiros, exceto quando houver comum acordo entre os sócios.



Parágrafo Segundo: Nos casos de necessidade de fianças, endossos, abonos, cauções, avais ou assunção de qualquer outra obrigação em prol da sociedade, a obrigação somente poderá ser assumida com a concordância dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá ser representada por procurador cujo mandato e finalidade específica tenha sido concedida pelo titular por tempo indeterminado, inclusive com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil (Certificação Digital).

Parágrafo Quarto: O procurador nomeado poderá ser destituído da função a qualquer tempo, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo Quinto: A sociedade poderá ser administrada por pessoa não sócia conforme determina o art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002, mediante a aprovação dos titulares do capital social e designado no próprio ato ou em ato separado.

Parágrafo Sexto: Decisões que importem nomeação e/ou destituição de administradores designados em ato em separado, e o modo de sua remuneração, somente poderão ser tomadas mediante consenso dos sócios que representem mais da metade do capital social.

Parágrafo Sétimo: As deliberações tomadas em conformidade com a lei societária aplicável e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Oitavo: O administrador responde por todos os atos praticados nos termos dos artigos 1.010 a 1.021 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo Nono: O administrador deverá prestar contas de seus mandatos e esclarecimentos sobre os negócios da sociedade, sempre que for necessário e solicitado por qualquer sócio.

Parágrafo Décimo: Será necessária a prévia e expressa aprovação dos sócios que representam 3/4 do capital social para a validade dos seguintes atos:

- Alteração do objeto e do Capital Social;
- Venda, alienação ou oneração de bens pertencentes ao ativo da sociedade;



- Aprovação de empréstimos ou concessão de quaisquer garantias e/ou patrimoniais;
- Fixação da remuneração pró-labore dos administradores;
- Transformação, incorporação, dissolução ou cisão da sociedade:
- Ingresso ou exclusão de sócio;
- Aprovação de contas e balanço da sociedade;
- Destinação dos lucros;
- Constituição de procurações;
- Uso da marca e sua comercialização.

Parágrafo Décimo Primeiro: A alienação ou oneração de bens imóveis poderão efetivar-se mediante a aprovação representantes de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios, no exercício da administração, terão direito a uma retirada mensal, a título de "pro-labore", no valor a ser fixado em comum acordo entre os mesmos, pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em Lei.

Parágrafo Único: Os sócios podem, ainda, em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</u>: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social os sócios da sociedade deverão reunir-se para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

CAPÍTULO IV

DAS DELIBERAÇÕES, EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</u>: As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão tomadas na reunião de sócios.



Parágrafo Primeiro: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão aprovadas por três quartos do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior *quorum*.

Parágrafo Terceiro: A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:</u> Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios, sendo que os lucros, eventualmente, apurados terão a aplicação que os sócios determinarem ou a partilha dos lucros verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios no capital social.

Parágrafo Primeiro: Havendo a apuração de lucros a sua distribuição será decidida em assembleia de sócios, sendo facultada a divisão pela previsão genérica de distribuição desproporcional de lucros e em periodicidade inferior ao exercício social, apurado mensalmente através das demonstrações contábeis.

Parágrafo Segundo: Em não havendo lucros a distribuir, ou na constatação de prejuízos, poderão os sócios deliberar sobre o pagamento de um valor a maior a título de *pró-labore*, segundo as condições previamente estabelecidas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</u>: As demais deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação de acordo com o *quorum* previsto nos artigos 1.071 e 1.076 da Lei nº. 10.406/2002.

CAPÍTULO V

DE VENDA. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DO CAPITAL SOCIAL

<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</u>: As cotas da sociedade não poderão ser cedidas ou transferidas a apenas um ou alguns dos sócios sem oportunizar aos demais sócios exercerem o seu direito de preferência.

Parágrafo Único: O sócio interessado em ceder suas cotas deverá comunicar expressamente aos demais, através de carta protocolada ou com Aviso de



Recebimento – AR, passando a contar do recebimento o prazo para o exercício do direito de preferência, que é de 90 (noventa) dias.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</u>: Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação de todos os sócios. Ocorrendo a hipótese, os demais sócios terão direito de preferência, na proporção de suas quotas, para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: No caso de morte, Interdição ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não será extinta e continuará a existir com outros sócios, herdeiros e sucessores. Em caso de falecimento, é vedado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na sociedade. Interessando aos herdeiros e/ou sucessores, estes somente poderão vir a ingressar na sociedade mediante a concordância unânime dos sócios remanescentes e desde que não haja qualquer impedimento legal para tanto. Havendo algum impedimento legal, falta de interesse dos herdeiros ou sucessores, ou, ainda, a discordância dos sócios remanescentes, aqueles que não puderem ou não quiserem ingressar na sociedade terão seus haveres apurados e pagos na forma estatuída neste contrato, sendo facultado aos herdeiros e/ou sucessores fazer-se representar perante a sociedade por um dentre eles designado expressamente, ou pelo inventariante do espólio do sócio falecido, enquanto indiviso o quinhão e até o pagamento dos respectivos haveres.

Parágrafo Primeiro: Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição do sócio-administrador, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terá poderes de administração. Ocorrendo alguma das hipóteses acima previstas, a administração da sociedade será conjunta dos sócios remanescentes e/ou capazes, até que seja resolvida a questão sucessória e/ou a interdição. Registra-se, ainda, que havendo apenas um sócio remanescente e/ou capaz, este exercerá provisoriamente a administração até que sejam sanados os aspectos legais, acima expostos.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</u>: O sócio que comprovadamente estiver pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

8/10

17/12/2019



Nome da empresa CANTUR TURISMO LTDA

Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx Chancela 216760275598864

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: No caso de um dos sócios desejar retirar-se da por sociedade deverá notificar aos demais sócios, escrito, antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados, nos termos previstos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados, em moeda corrente ou bens, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da averbação contratual, salvo acordo ou estipulação em contrário, deliberado pela maioria absoluta do capital social detido pelos sócios remanescentes, relativa à redução dos prazos estabelecidos, e desde que não haja prejuízos aos interesses sociais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas, automaticamente, pelas normas da Lei nº. 6.404/76 e suas alterações e demais dispositivos aplicáveis à espécie.

<u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA</u>: Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei nº. 9.307/96.

CAPÍTULO VII

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Para as controvérsias aue incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Os sócios subscritores das cotas bem como os administradores declaram sob as penas lei, de que não está impedidos de



exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1°, CC/2002)

E, por se acharam em perfeito acordo com tudo o que aqui foi lavrado, assinam o presente Instrumento Contratual em 01 (uma) via, obrigando-se por si e por seus herdeiros ao seu fiel cumprimento.

Florianópolis (SC), 13 de dezembro de 2019.

ADALMIRO	FOGAÇA ANTUNES
DOUGLAS	HELTON ANTUNES
ROSILEI DE	SOUZA CARVALHO







17/12/2019

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	CANTUR TURISMO LTDA
PROTOCOLO	195022947 - 16/12/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42204843540 CNPJ 15.336.818/0001-57 CERTIFICO O REGISTRO EM 17/12/2019 SOB N: 20195022947

EVENTOS 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20195022947

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07205102952 - DOUGLAS HELTON ANTUNES	
Cpf: 63055635949 - ROSILEI DE SOUZA CARVALHO	
Cpf: 64068781915 - ADALMIRO FOGACA ANTUNES	

